



LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

LABIN

REGULAMENTO

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO E DO AGENDAMENTO	4
CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES.....	5
CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES	5

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A Faculdade de Integração de Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, dispõe de LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (LABIN), que se destinam ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º. O LABIN é disponibilizado à comunidade acadêmica, de segunda à sexta-feira, das 13h30min às 22h.

§ 2º. O LABIN dispõe de *softwares* necessários às atividades de diversas disciplinas, bem como de sistemas operacionais e redes de computadores que permitem que os usuários tenham contato com diferentes programas e tecnologias.

§ 3º. Nos horários reservados às atividades acadêmicas o acesso ao LABIN é restrito aos usuários vinculados àquela atividade.

§ 4º. Caso os usuários constatem algum problema em qualquer um dos componentes dos computadores, devem informar ao professor ou responsável pela atividade, ou ao setor de TI, para que o equipamento possa ser recolhido e/ou recuperado.

§ 5º. São vedados deslocamentos ou remoções de equipamentos no interior do LABIN, exceto por iniciativa do Setor de TI.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 2º. Os professores ou os responsáveis pelas atividades no LABIN deverão assegurar a correta utilização de equipamentos e programas, observando que, em caso de necessidade de manutenção, seja efetuada a imediata comunicação, para que o setor de TI providencie fora do período de utilização do LABIN.

§ 1º. É vedado aos usuários alterar configurações de sistemas, bem como estilos dos aplicativos disponíveis.

§ 2º. É vedado aos usuários portar alimentos e/ou bebidas de qualquer natureza no interior do LABIN.

Artigo 3º O acesso à rede mundial de computadores deve ser utilizado com propósitos acadêmicos.

§ 1º. Os critérios de acesso e a correta utilização dos recursos disponíveis devem ser definidos pelo professor ou pelo responsável pela atividade, quando esta ocorrer.

§ 2º. Nos horários extraclasse, os mesmos recursos só podem ser utilizados para fins acadêmicos.

Artigo 4º. As atividades no LABIN poderão ser acompanhadas por monitores, que serão responsáveis pela inspeção dos equipamentos durante e após o término das atividades programadas.

Parágrafo único. Os usuários poderão solicitar auxílio do funcionário, monitor, ou estagiário, sempre que necessário.

Artigo 5º. Findas as atividades programadas ou o uso extraclasse, os usuários deverão salvar seus arquivos e fechar todos os aplicativos antes de desligar os computadores, deixando-os em perfeitas condições para os próximos usuários.

Artigo 6º. Em casos de necessidade de aquisição de *software* que vise atender objetivos específicos, será do Setor de TI a responsabilidade de análise da compatibilidade técnica.

§ 1º. A instalação de *software* somente poderá ser realizada pelo responsável pelo Setor de TI ou empresa contratada.

§ 2º. A instalação de programas, aplicativos, sistemas operacionais, etc., não será autorizada sem que haja os respectivos licenciamentos.

Artigo 7º. O usuário é responsável por todo e qualquer dano que ocorra ao equipamento, durante sua utilização.

§ 1º. O usuário deve zelar pelo bom uso do equipamento mantendo-o nas melhores condições de uso para si e para os demais.

§ 2º. É vedado aos usuários a utilização de senhas de identificação de terceiros.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO E DO AGENDAMENTO

Artigo 8º. É de responsabilidade do Setor de TI a manutenção, assim como a instalação e manutenção de *hardwares* e *softwares*, procedimentos que serão realizados em datas e horários definidos, sem prejuízo das atividades do LABIN.

Artigo 9º. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá dispor do uso do LABIN, desde que para as atividades previstas neste regulamento, por meio de reserva prévia, junto à Secretaria Acadêmica ou através do e-mail: secretaria@fisul.edu.br.

Artigo 10. O uso do LABIN por pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica dependerá de autorização da Direção Administrativa.

Artigo 11. As atividades acadêmicas extraclasse deverão ser agendadas, através de reserva prévia pelo e-mail: secretaria@fisul.edu.br, com 48 horas de antecedência, cuja confirmação será enviada através de e-mail do solicitante, fazendo constar as seguintes informações:

- 1) Nome do professor;
- 2) Número de usuários que participarão;
- 3) Horário de início e término da atividade;
- 4) Data e período de horas a ser utilizado
- 5) Aplicativos que serão necessários;
- 6) Outros recursos ou informações relevantes.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES

Artigo 12. Constituem infrações, passíveis das penalidades previstas no Regimento Geral da FISUL:

- 1) alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- 2) instalar ou remover programas/software;
- 3) desenvolver e/ou disseminar vírus;
- 4) praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;
- 5) praticar invasões tais como: quebrar privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de super usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- 6) usar indevidamente os recursos disponíveis na internet;
- 7) divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular, mensagens com conteúdo que possa ser considerado indecoroso e ofensivo;
- 8) facilitar a divulgação de qualquer material da instituição para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim estranho ao acadêmico;
- 9) facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas;
- 10) exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos;
- 11) desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES

Artigo 13. No que concerne às questões disciplinares o LABIN se vincula à Direção Administrativa, que resolverá as situações omissas no presente Regulamento.

Artigo 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua provação e revoga as disposições anteriores.

Aprovado pelo Comitê Acadêmico, conforma Ata no. 15, de 2 de agosto de 2023.

Divulgue-se.

Garibaldi, 3 de agosto de 2023.

Roberto Macagnan
Diretor Geral e Acadêmico